



CLUBE DE CAMPO ALVORADA

FUNDADO EM 16 DE MARÇO DE 1962 - CAMARAGIBE/PE

REGIMENTO INTERNO



APRESENTAÇÃO

A elaboração do regimento interno está prevista no estatuto, nos seguintes artigos: 2º letra b, § único; 32º; 59º, letra l; e 86º, sendo que os dois últimos citados, atribuem à diretoria executiva, a tarefa de elaborar o regimento interno.

Todavia este regimento foi elaborado com a participação de todos sócios mediante leitura prévia para manifestação de opinião, tendo sido acatadas sugestões pertinentes. A redação final foi apresentada e aprovada em audiência pública. Está fundamentado nas normas estatutárias e no ordenamento jurídico do Brasil.

O Regimento Interno representa assim, um pacto entre todos os membros da comunidade alvoradense. Cumpri-lo na íntegra é honrar a palavra, é respeitar a si próprio e respeitar a vontade de todos.

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO ALVORADA

Regulamenta os artigos 1º § 1º, 2º § parágrafo único, 31º, e 86º - 1 do ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I	Da Administração em Geral
CAPÍTULO II	Das eleições
SEÇÃO ÚNICA	Do Processo Eleitoral
CAPÍTULO III	Do acesso ao Clube
SEÇÃO I	Dos locais de acesso
SEÇÃO II	Do acesso de Convidados
SEÇÃO III	Do acesso Prestadores de serviço e Fornecedores
SEÇÃO IV	Do acesso de Autoridades
SEÇÃO V	Do acesso de animais
CAPÍTULO IV	Das Dependências Sociais
SEÇÃO I	Dos Espaços Comuns, Espaços Livres, Equipamentos Sociais e Esportivo
SEÇÃO II	Dos Espaços Privativos
SEÇÃO III	Do Parque Aquático
SEÇÃO IV	Do Auditório
CAPÍTULO V	Dos Esportes
SEÇÃO I	Da Sala de Ginástica
SEÇÃO II	Da Quadra de Tênis
CAPÍTULO VI	Do Meio Ambiente
SEÇÃO I	Do Meio Ambiente
SEÇÃO II	Do volume de som

CAPÍTULO VII	Das Construções
SEÇÃO I	Disposições preliminares
SEÇÃO II	Parâmetros construtivos
SEÇÃO III	Abrigos para automóveis
SEÇÃO IV	Apresentação e aprovação do projeto
SEÇÃO V	Identificação dos operários e outras exigências
SEÇÃO VI	Vinculação do pessoal
SEÇÃO VII	Fiscalização, conclusão, e liberação da obra
SEÇÃO VIII	Penalidades
CAPÍTULO VIII	Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 1º - A Administração do Clube de Campo Alvorada cabe aos órgãos indicados no art. 44 do Estatuto Social.

Art. 2º - A área geográfica do Clube é estruturada em quadras, lotes, alamedas e bosques com denominações próprias, que constituem o loteamento social e uma área comum onde se localizam as instalações sociais, esportivas e de lazer, conforme a planta cartográfica anexa, que integra este regimento.

Art. 3º - No trato dos assuntos administrativos em geral e para (perfeita) localização espacial, as referências deverão ser feitas em relação aos lotes e quadras, alamedas e bosques.

Art. 4º - Nas intervenções da Diretoria, necessárias em decorrência da evolução do Clube e da região em que está inserido, deverão ser preservadas as características de Clube de Campo.

Art. 5º - A Administração é exercida segundo o plano de ação, visando sempre à melhoria de suas instalações e serviços em proveito do bem-estar dos associados.

§ Único - Compete também à Administração, a preservação e limpeza geral das quadras, bosques e alamedas, mantendo

estrutura adequada para a coleta, transporte e armazenamento dos resíduos sólidos produzidos no interior do Clube.

Art. 6º - A Administração deve buscar as soluções mais econômicas e eficazes, mantendo esforços para a preservação e o aproveitamento dos recursos naturais do Clube de forma racional.

Art. 7º - Ao Clube compete efetuar a extração, o armazenamento, o tratamento e a distribuição da água nas residências, nos espaços comuns e nos jardins, verificando periodicamente a sua qualidade e zelando pela pureza das fontes.

Art. 8º - As instalações e os equipamentos de uso administrativo, recreativo, social e esportivo do Clube, terão sua utilização devidamente disciplinada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO ÚNICA - Do Processo Eleitoral

Art. 9º - A eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo (efetivos e suplentes) será procedida pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim e realizada de acordo com o

que está determinado no Estatuto.

§ 1º - Terão direito ao voto apenas os Sócios que estiverem em dia com a Tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo à Secretaria fornecer à mesa que dirigirá os trabalhos a relação dos habilitados, antes do início da AGO, podendo ser atualizada ao longo da sua realização.

§ 2º - Será permitido o voto por procuração, quando o mandatário for dependente de maior idade do respectivo sócio proprietário, devidamente registrado na Secretaria do Clube, desde que do instrumento procuratório, com firma reconhecida ou autenticada pela Secretaria do Clube, conste poderes especiais para o exercício do voto.

Art. 10º - Cada chapa poderá designar um sócio proprietário, candidato ou não, para fiscalizar a realização das eleições

Art. 11º - A votação para eleições dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo na Assembleia Geral será sempre por escrutínio secreto e obedecerá, a ordem do livro de presença, mediante chamada feita pela Mesa.

§ 1º - A Mesa poderá autorizar excepcionalmente o Sócio Proprietário a votar em ordem distinta da prevista no “caput” deste artigo, desde que motivo de força maior o justifique.

§ 2º - O Sócio ao ser chamado, assinará a lista de votação, antes de receber a cédula.

§ 3º - A cédula será rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia e entregue ao Sócio para proceder a votação.

§ 4º - O Sócio procede a votação em cabine indevassável, e insere a cédula recebida em urna na presença da Mesa e dos Fiscais.

§ 5º - Em caso de engano, na ocasião de marcar o voto, o sócio poderá trocar a cédula por uma nova, antes de colocá-la na urna, votando então corretamente. O presidente da mesa destruirá inteiramente a cédula devolvida, para preservar o caráter secreto do voto.

§ 6º - As cédulas rasuradas serão inutilizadas e o voto anulado.

Art. 12º - O Sócio que não tiver votado, por não ter inscrito o seu nome no livro de presença, ou, por não se achar presente no ato da chamada nominal, poderá votar após a chamada do último inscrito.

Art. 13º - A apuração será iniciada 30 minutos após a conclusão da chamada nominal.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número

de votos, procedendo-se, em caso de empate, novo escrutínio, oito dias após, com qualquer quorum.

§ 2º - Se o número de cédulas não coincidir com o número de votantes e se esta diferença afetar o resultado da eleição, a votação será nula, convocando-se imediatamente nova votação, para oito dias depois, com qualquer número de votantes.

Art. 14º - Os protestos a serem apresentados por um ou mais sócios serão encaminhados à mesa e por esta julgada, antes do início da apuração, se forem contra o andamento da eleição, e antes da proclamação dos eleitos, se forem contra o processo de apuração.

Art. 15º - Poderão ser candidatos à eleição, os Sócios Proprietários que estejam em dia com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria, no período de 30 dias a 72 horas antes da eleição, mediante requerimento assinado por todos os candidatos. A Secretaria exporá no quadro de avisos e sistema eletrônico a relação completa das chapas inscritas.

§ 1º - A secretaria comunicará aos associados a abertura de inscrições.

§ 2º - Cada candidato só poderá participar de uma chapa.

§ 3º - Para candidatura à Diretoria, no ato da inscrição, cada chapa deverá entregar plano de ação para o ano corrente. O plano de ação da chapa vencedora será apreciado na mesma AGO da sua eleição.

Art. 17º - O resultado de qualquer escrutínio deverá ser imediatamente proclamado e os eleitos notificados.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO CLUBE

SEÇÃO I - Dos Locais de Acessos

Art. 18º - O acesso ao Clube, de pessoas a pé ou em veículos motorizados ou não, seja dos associados, dependentes, convidados, ou em qualquer caso, dar-se-á pela portaria.

Art. 19º - O acesso de veículos de carga e veículos de passageiros, coletivo de pequeno porte, dar-se-á pelo portão de serviço, após a devida identificação na portaria principal.

SEÇÃO II - Do Acesso de Convidados

Art. 20º - Ao convidar pessoas para visitar o clube, mesmo para a

própria casa, o sócio é inteiramente responsável pelos atos do convidado, e deverá certificar-se de que a pessoa convidada, não está impedida, pelas normas vigentes, de entrar no clube.

Art. 21º - O Sócio deverá fornecer por escrito à portaria, em formulário próprio, com todos os campos preenchidos de forma legível, os nomes dos seus convidados.

§ 1º - É vedado ao Sócio alugar, ceder, emprestar ou valer-se de qualquer outra forma de cessão de uso de sua residência no Clube para pessoas estranhas ao quadro de associados.

§ 2º - A proibição de que trata este artigo não se aplica quando se tratar de cessão de uso para outro Sócio ou dependentes de Sócio e que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 28 do Estatuto, que define a relação de dependência do Sócio Proprietário.

Art. 22º - O acesso de convidados, mesmo relacionados previamente e informados à portaria, só é permitido estando o associado anfitrião presente no clube.

§ 1º - Tolerar-se-á a entrada e/ou permanência de convidados no clube, sem a presença do associado, pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, limitado a 5 (cinco) pessoas, excetuando crianças menores de 12 (doze) anos, mediante solicitação formal do associado, onde deverá constar: nome, documento de

identificação e o período de permanência, para decisão pela Diretoria.

§ 2º - A autorização de permanência poderá ser cancelada pelo Presidente, a qualquer momento, na hipótese de descumprimento de quaisquer das regras constantes do Estatuto e/ou Regimento do Clube, ficando o sócio responsável por quaisquer danos patrimoniais causados pelos seus convidados, na forma do art. 20 desse Regimento.

Art. 23º - Amigos ou parentes que não tendo sido convidados pelo Sócio, venham visitá-lo sem aviso, poderão ter acesso, mediante a presença e autorização do Sócio no ato.

Art. 24º - Compete ao Sócio anfitrião orientar os seus convidados, que deverão seguir suas instruções para:

- a) Identificar-se na portaria e no interior do Clube, se abordado por funcionários da segurança ou Diretor;
- b) Evitar danos ao patrimônio do Clube ou de terceiros;
- c) Prevenir, principalmente às crianças de que as casas não têm muros e não se pode transitar pelos seus jardins, terraços ou quintais;

- d) Observar o limite de velocidade de 20km por hora, transitar apenas pelas vias destinadas a veículos, evitar transitar sobre os jardins e utilizar os estacionamentos indicados além de seguir as normas do Código Brasileiro de Trânsito;
- e) Não será permitida a entrada de ônibus nas dependências do CCA, sendo, entretanto, autorizado o acesso para os prestadores de serviços contratados pelo CCA.

SEÇÃO III - Do Acesso de Prestadores de Serviço e Fornecedores

Art. 25º - Definem-se como prestadores de serviços todas as pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de um produto ou de um serviço.

Art. 26º - As instruções gerais referentes a horários e outras condições serão expedidas através de Circulares.

Art. 27º - O Sócio contratante do prestador de serviço deverá informar à portaria, o nome da empresa e do funcionário preposto ou profissional contratado, para prévia confrontação do seu nome com a Relação de Impedidos de Acesso, de acordo com as normas vigentes.

Art. 28º - Todos os profissionais autorizados deverão portar crachá de identificação, durante sua permanência no clube.

Art. 29º - Correspondências e encomendas deverão ser entregues à

portaria que comunicará o recebimento imediatamente ao sócio.

Art. 30º - O vendedor em domicílio somente terá acesso se previamente solicitado pelo associado, e deverá dirigir-se diretamente à casa, sendo proibida a prática de venda porta a porta.

Art. 31º - Os veículos dos prestadores de serviços serão vistoriados na entrada e na saída, para identificação dos produtos transportados e do destinatário.

Art. 32º - Os veículos, bicicletas, motos ou outros meios de transporte utilizados pelos prestadores de serviços deverão ficar estacionados no local apropriado, salvo quando transportarem algum material que necessite ser entregue no imóvel do serviço.

Art. 33º - Os prestadores de serviços domésticos, jardineiros e outros contumazes serão previamente cadastrados, devendo comprovar: filiação, endereço, identidade, emprego anterior e fontes de referência.

§ Único - O pessoal utilizado nos serviços de que trata o caput deste artigo não terá nenhum vínculo civil ou trabalhista com o Clube, cabendo ao sócio, em relação ao mencionado pessoal, a responsabilidade jurídica de qualquer natureza.

Art. 34º - Os prestadores contumazes e cadastrados, quando expressamente autorizado pelo sócio responsável, poderão ter acesso

mesmo sem a presença do Sócio ou familiares, para execução de suas tarefas.

Art. 35º - É vedado aos prestadores de serviços que acessarem o clube:

- a) Coletar água nas fontes e transportá-las para fora;
- b) Colher frutos ou flores e atentar contra os pássaros e animais nativos;
- c) Usar as instalações recreativas;
- d) Pernoitar nas construções no loteamento social, salvo se autorizado por escrito pelo sócio, após aprovação do Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras;
- e) Permanecer, transitar a pé, de bicicleta ou de carro pelas diversas alamedas ou bosques do loteamento social, áreas de lazer e equipamentos, salvo se o trabalho a executar assim o exigir;
- f) Executar obras de construção civil nos finais de semana e feriados, exceto quando serviços restauradores de pequeno porte e que não produzam ruídos ou nos casos de emergência caracterizados como extrema necessidade;

- g) Retirar produtos, materiais, fazer mudanças do loteamento social sem a presença do Sócio, salvo se autorizado por escrito pelo Sócio, à Secretaria, que se encarregará de comunicar à Portaria.

Art. 36° - É facultado à Diretoria negar o acesso de prestadores de serviços ou de fornecedores às instalações do clube, desde que haja motivos que justifiquem a medida.

SEÇÃO IV - Do Acesso de Autoridades

Art. 37° - As autoridades federais, estaduais ou municipais quando no desempenho de suas funções de fiscalização, levantamentos ou específicas do órgão que representam, ou para atender situações de emergência terão acesso às instalações do Clube.

Art. 38° - Poderão também ter acesso ao Clube os Sócios Honorários definidos no Estatuto Social: o Governador do Estado, O Prefeito da Cidade do Recife, o Prefeito da Cidade de Camaragibe e o Comandante Militar de Aldeia.

SEÇÃO V - Do Acesso de Animais

Art. 39° - Não é permitida a entrada de animais de montaria no clube, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Presidente.

Art. 40° - Somente é permitida a criação de animais domésticos de pequeno porte.

§ 1° - Classifica-se como pequeno porte, animais com peso igual ou inferior a 10 kg.

§ 2° - Tolera-se a criação de, no máximo, dois cães e dois gatos de pequeno porte, para cada sócio, devendo os animais mantidos portarem identificação.

§ 3° - Não é permitida a presença de animais, ainda que de “estimação” e com o dono, nas dependências sociais fechadas do Clube e no Parque Infantil e Aquático.

§ 4° - Na condução de cães em área comum do Clube, o animal deve usar coleira e corrente segurada pelo condutor de forma a não causar temor, insegurança ou perigo a terceiros.

§ 5° - O condutor do cão em área comum fica responsável pela coleta imediata de dejetos (fezes), que deverão ser colocadas em local apropriado

§ 6° - Não é permitido que o cão fique desacompanhado nas dependências do clube e nas residências.

§ 7° - Cães adestrados tidos como guias para portadores de

necessidades especiais, acompanhados de seus respectivos proprietários ficam isentos de restrições de presença, podendo acompanhar seu dono nas dependências do Clube.

Art. 41º - Animais encontrados sem identificação, e que não pertençam a Sócios serão apreendidos e entregues aos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO IV DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS

SEÇÃO I - Dos Espaços comuns, espaços livres, equipamentos Sociais e Esportivos.

Art. 42º - Excluídos os lotes, são considerados espaços livres toda área verde, os bosques, as alamedas, as vias de circulação e as áreas de lazer ao ar livre.

Art. 43º - As passarelas são vias de circulação de pedestres, não sendo permitido, sobre elas, o deslocamento de motocicletas ou de quaisquer outros veículos motorizados.

Art. 44º - Dentro do Clube, o limite de velocidade é 20 km/hora e todos os condutores de veículos estão subordinados ao Código Nacional de

Trânsito.

§ 1º - O infrator está sujeito às penalidades estipuladas no citado Código, não o eximindo daquelas previstas no Estatuto do Clube.

§ 2º - No caso de ocorrer um acidente, leve ou grave, a Diretoria exime-se de qualquer responsabilidade, cabendo às partes envolvidas procurar diretamente as autoridades policiais competentes.

Art. 45º - São consideradas instalações sociais e esportivas todas as edificações construídas para uso geral dos sócios, tais como:

- a) Sede Administrativa, Salão de Recepções e Auditório;
- b) Sede Social, Salão de Festas, Restaurante, Sala de Jogos e Salão de Sinuca;
- c) Parque Aquático, Bar da Piscina, Sala de Ginástica, Sauna, e Área de Piquenique;
- d) Capela;
- e) Campos de Futebol, Quadra de Tênis, Quadra Coberta e Quadra de Areia;

f) Parque Infantil;

g) E outras que venham a ser construídas.

Art. 46° - Poderão ser alugadas aos Sócios Proprietários para a realização de eventos nas dependências do Clube, destinados a seus dependentes, filhos e netos, bem como a menores e senhoras que vivam sob o mesmo teto do titular proprietário, as seguintes instalações sociais e esportivas, para os fins exclusivos a que se destinam: Campos de Futebol, Salões de Festa, Capela, Auditório, Quadras Poliesportiva e de Tênis.

§ 1º - Para locação destes espaços o Clube cobrará taxas fixadas em resoluções ou circulares.

§ 2º - O aluguel das dependências acima mencionadas só poderá ser efetuado ao sócio que esteja quite com o Clube.

Art. 47° - Todo equipamento ou material administrativo, recreativo, social e esportivo terá uso exclusivo do corpo associado de seus dependentes e convidados.

§ Único - Em casos especiais, a Diretoria poderá, a seu critério, ceder os equipamentos acima para entidades sócio-culturais e educativas.

Art. 48º - Os eventos sociais organizados pelo clube terão prioridade na *Agenda de Eventos*.

§ 1º - Só será permitida a reserva de no máximo 5 “cinco” mesas por associado, até o primeiro vencimento que se dará no quinto dia útil a partir da emissão do boleto; caso o boleto não seja quitado, a reserva será cancelada. A partir do segundo vencimento não haverá limites de reserva de mesas, porém será respeitada a lista de espera.

SEÇÃO II - Dos Espaços Privativos

Art. 49º - É área privativa de acordo com o Artigo 11 do Estatuto o lote de terreno com área mínima de 375m² integrante do Loteamento Social, cuja planta cartográfica consta do anexo deste Regimento.

Art. 50º - O título de Sócio Proprietário concede ao sócio o direito de posse e uso de um lote privativo de terreno com área mínima de 375,00 m² integralizado a este título.

Art. 51º - O lote privativo, citado no artigo anterior, é uma unidade autônoma e indivisível no qual só poderá ser construída habitação unifamiliar.

Art. 52º - Para limitar o lote, o Sócio pode usar exclusivamente cerca viva, observado o Capítulo VII – Das Construções, deste Regimento, e

não poderá incorporar ao seu lote, em nenhuma hipótese, as áreas comuns dos bosques e áreas verdes adjacentes.

Art. 53° - É dever de todo associado permitir o acesso de pessoa indicada por um diretor na sua área privativa quando lhe for solicitado e houver situação que justifique tal medida.

SEÇÃO III - Do Parque Aquático

Art. 54° - O Parque Aquático, composto de piscinas, solário e *deck*, funcionará das 8h às 18h, de segunda-feira a domingo, exceto nos dias destinados à limpeza e manutenção de suas instalações.

Art. 55° - A utilização do Parque Aquático é exclusiva dos associados, seus dependentes e seus convidados, não sendo permitido o acesso de animais.

Art. 56° - Para entrar nas piscinas, o usuário deve banhar-se no chuveirão e usar vestuário adequado.

Art. 57° - Não é permitido nas piscinas o uso de:

- a) Curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;
- b) Pranchas, copos, utensílios e garrafas de vidro;

- c) Quaisquer espécies de bebidas alcoólicas destiladas ou fermentadas;
- d) Trajes e adereços impróprios contendo zíper, fechos ou botões metálicos.

Art. 58º - A ingestão de alimentos e bebidas será permitida somente nas áreas dos guarda-sóis e bar, observando-se a devida distância das piscinas e normas de segurança para evitar acidentes.

Art. 59º - Os menores de 12 anos deverão estar acompanhados obrigatoriamente de um responsável.

Art. 60º - O Clube não é responsável por eventuais acidentes que possam ocorrer com associados, dependentes, convidados e visitantes, quando em atividade nas dependências do Parque Aquático.

SEÇÃO IV - Do Auditório

Art. 61º - O Auditório é um ambiente de uso exclusivo para a realização de eventos da Administração do Clube, palestras, seminários, projeção de filmes e de programas televisivos.

Art. 62º - A programação de uso do Auditório é definida pela Diretoria.

Art. 63º - O Sócio poderá solicitar o Auditório para a realização de

palestras ou seminários, com finalidade cultural e livre acesso aos demais sócios.

§ 1º - A solicitação será efetuada na Secretaria, em formulário próprio, para deliberação da Diretoria.

§ 2º - Os equipamentos audiovisuais serão operados exclusivamente por empregado do Clube.

CAPÍTULO V DOS ESPORTES

SEÇÃO I - Dos Esportes e da Sala de Ginástica

Art. 64 - A prática de qualquer tipo de esporte no Clube Alvorada somente será permitida no local adequado.

§ Único - As normas de uso dos locais adequados às práticas de esporte não estipuladas neste capítulo serão disciplinadas por meio de circulares.

Art. 65º - Para viabilizar o uso dos campos de futebol no dia e horário escolhido, o sócio deverá solicitar formalmente a reserva, junto à secretaria, utilizando o formulário apropriado ou utilizar

correspondência que satisfaça todas as exigências.

Art. 66° - Nos dias e horários de realização das programações oficiais, eventos e festividades do clube, não serão aceitas solicitações de reserva das instalações.

Art. 67° - A solicitação de reserva deverá ser assinada pelo Sócio ou por seu dependente, registrado no Clube, que deverá estar presente ao evento.

Art. 68° - O pedido será submetido ao despacho do Diretor de Esportes para autorização, que poderá conceder ou vetar a liberação e os funcionários encarregados estarão de posse de cópia da autorização.

Art. 69° - A solicitação deverá ser formulada com uma antecedência mínima de 48 horas da data de sua utilização.

Art. 70° - A reserva para vários dias poderá ser feita previamente, na mesma solicitação, desde que o período selecionado não ultrapasse seis meses.

Art. 71° - A ausência, mesmo previamente anunciada, dos interessados no dia da reserva, implica no cancelamento da reserva dos dias seguintes, feitas na mesma solicitação.

Art. 72° - Caso ocorra mais de uma solicitação de reserva de horários

para um mesmo período contínuo, será dada preferência ao grupo de desportistas que, de modo contínuo e habitual, venha realizando a prática da modalidade escolhida.

Art. 73º - Ocorrendo mais de uma reserva para o mesmo dia e horário, será respeitada a ordem cronológica rigorosa (dia e hora) de registro dos pedidos na secretaria.

Art. 74º - Será observada a proporção mínima de 20% de Sócios em cada evento realizado, tolerando-se a redução apenas em casos excepcionais e com anuência prévia da Diretoria de Esportes.

Art. 75º - A duração máxima por dia, da utilização das instalações pelo solicitante é a seguinte:

- a) Diurna - duas horas;
- b) Noturna - uma hora e trinta minutos, consecutivos, devendo encerrar-se impreterivelmente às 23h.

Art. 76º - Os atletas utilizarão os chuveiros instalados nas laterais dos dois campos, os sanitários e chuveiros da quadra poli- esportiva, vedando-se o uso das piscinas após os jogos em trajés usados durante a prática do esporte.

Art. 77º - Os Sócios, seus dependentes e convidados poderão usufruir

das instalações que compõem a área de ginástica do Clube.

Art. 78º - Para utilização dos equipamentos da Sala de Ginástica, os usuários deverão submeter-se, antecipadamente, à avaliação física, realizada por médico, sendo de responsabilidade de cada usuário a avaliação de sua capacidade física para a prática de exercícios compatíveis com sua faixa etária e condições de saúde.

Art. 79º - Os menores entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, poderão utilizar as instalações e equipamentos da Sala de Ginástica, desde que acompanhados e orientados por profissionais de Educação Física, que deverão ser identificados na Secretaria do Clube.

Art. 80º - É proibida a utilização dos equipamentos por menores com idade até 13 (treze) anos.

Art. 81º - Os Sócios, seus dependentes e convidados deverão preservar os equipamentos, observando, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Seguir as orientações específicas afixadas nas proximidades de cada equipamento;
- b) Calçar tênis e obedecer ao limite de tempo de uso máximo de 30 minutos.

c) Não utilizar os equipamentos em traje de banho ou molhado.

SEÇÃO II – Da Quadra de Tênis

Art. 82° - Os Sócios, seus dependentes e convidados poderão usufruir das instalações que compõem a Quadra de Tênis do Clube.

Art. 83° - É proibida a entrada na Quadra de Tênis utilizando patins, *skates*, bicicletas, motos, carrinhos para criança ou qualquer outro móvel sobre rodas.

Art. 84° - Não será permitida a solicitação de reserva de dia ou horário para utilização sistemática das instalações da Quadra de Tênis.

Art. 85° - A disposição anterior poderá ser alterada por regulamento específico, quando de forma contínua, ocorrer uma demanda do uso da Quadra de Tênis em dias e horários determinados.

Art. 86° - É obrigatório o uso exclusivo de sapato tipo tênis, na parte interna das instalações, por questões de segurança pessoal e conservação da Quadra.

Art. 87° - Os atletas deverão utilizar raquetes e bolas apropriadas à prática do tênis. Não será permitido o uso de raquetes de *padle*, frescobol, tênis de mesa ou de *squash*.

Art. 88° - Nos horários de realização das programações oficiais, eventos e festividades do Clube, o uso da Quadra será definido pela Administração.

Art. 89° - As instalações estarão disponíveis a partir das 05:00 até as 24:00 horas.

Art. 90° - Anualmente a Diretoria de Esportes determinará um mês, durante o qual a Quadra de Tênis deverá ser interditada para manutenção e tratamento preventivos do piso.

Art. 91° - Os Sócios, dependentes e convidados, usuários da Quadra de Tênis deverão utilizar exclusivamente os vestiários da quadra poliesportiva e das piscinas, ficando vetada a utilização dos banheiros das Sedes Sociais.

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I - Meio Ambiente

Art. 92° - O Clube tem como princípio reduzir os impactos ambientais decorrentes da ocupação da sua área e da realização de suas

atividades, em consonância com a legislação pertinente, expedindo, sempre que necessário, instruções para o fiel cumprimento das normas sobre os cuidados com o Meio Ambiente.

Art. 93° - Serão adotadas as seguintes providências referentes ao tratamento de resíduos sólidos:

- a) Sempre que possível, aplicar critérios de reciclagens, mantendo as instalações adequadas para o armazenamento temporário, efetuando o recolhimento e dando a destinação apropriada dos resíduos sólidos.
- b) Manter coletores apropriados para cada tipo de resíduo classificado como reciclável e placas informativas aos frequentadores para uso adequado dos coletores.

Art. 94° - Os Sócios e seus dependentes deverão utilizar adequadamente os coletores apropriados de resíduos sólidos e orientar seus convidados para que também adotem este procedimento.

Art. 95° - As árvores nativas da região de Aldeia têm preferência sobre as árvores exóticas que se pretendam introduzir na paisagem.

Art. 96° - O Sócio que desejar plantar, podar ou erradicar qualquer tipo de árvore nos bosques, nas alamedas ou no lote deverá, previamente, solicitar à Diretoria de Engenharia e Obras, que emitirá parecer técnico.

Art. 97º - Considera-se que uma árvore, arbusto, planta ornamental e herbácea deve ser podada ou erradicada quando:

- a) Há grande desequilíbrio na copa;
- b) O tronco principal e ou galhos estejam enfraquecidos, corroídos por cupins ou outros insetos;
- c) Haja presença de pragas, que ameacem a árvore e as outras das proximidades por contaminação;
- d) As raízes estejam infiltradas nos alicerces do imóvel, fossa, cisterna ou danificando a rede hidráulica ou elétrica;
- e) Os galhos possam danificar a rede elétrica;
- f) Abrir o campo visual por motivo de segurança, caso em que deve ser feita a poda adequada;
- g) Outros casos a critério de avaliação da Diretoria de Engenharia e Obras.

Art. 98º - É proibido acender fogueiras nas áreas arborizadas ou sob fiação elétrica do clube, queimar folhagem ou qualquer tipo de resíduo.

Art. 99º - É proibido abater, aprisionar, criar em cativeiro ou maltratar qualquer espécie animal, inclusive os domésticos.

§ Único – Faz-se exceção às espécies peçonhentas que representem perigo iminente para as pessoas.

SEÇÃO II – Da Emissão de Sons e Ruídos

Art. 100º - Na realização de festas e comemorações particulares, é dever de todo associado:

- a) Evitar a emissão de sons e ruídos com Níveis de Intensidade Sonora - NIS (volume) que produzam poluição sonora, prejudicial à paz e ao sossego do ambiente campestre;
- b) Respeitar os limites máximos de NIS de sons e ruídos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de Abril de 2005.

Art. 101º - Os eventos sociais do Clube e os eventos particulares que utilizem sistemas sonoros só poderão ser realizados nos seguintes locais: Salão de Festas da Sede Social, Salão de Festas da Sede Administrativa, Quadra de Esportes e *deck* das piscinas.

§ Único - Entende-se por sistemas sonoros:

- I. equipamentos eletrônicos compostos por amplificadores de potência, alto-falantes em caixas acústicas, pré-amplificadores, mesas de som e assemelhados - utilizados para a reprodução sonora de CDs, DVDs, karaokês, microfones, guitarras elétricas, teclados, baterias e similares;
- II. equipamentos de som utilizados em bandas e conjuntos musicais;
- III. equipamentos de som de uso residencial: systems, mini-systems, microsystems, televisores e assemelhados.

Art. 102º - Não é permitido o uso de som automotivo nas áreas comuns, Parque Aquático, Sedes, Quadras, bosques, parques, alamedas e no loteamento social (residências), cujo NIS, medido a 1(um) metro da viatura, em circulação ou estacionada, ultrapasse os valores definidos no Art. 104 deste Regimento.

§ Único - Entende-se por som automotivo sistemas sonoros instalados em veículos automotores.

Art. 103º - Não é permitido o uso de sistemas sonoros no loteamento

social (residências) que produzam sons, cujo NIS, medido a 3 (três) metros do limite do terreno onde se situa o sistema, ultrapasse os valores definidos no Art. 104 deste Regimento.

Art. 104º - Para fins de aplicação deste Regimento, ficam definidos os seguintes horários e limites de volume de som:

- Diurno: no período de 6h às 18h, não sendo permitido volume acima de 65 decibéis- A(db.A);
- Vespertino: no período de 18h às 22h, não sendo permitido volume acima de 60 decibéis-A(db.A);
- Noturno: no período de 22h e 6h, não sendo permitido volume acima de 50 decibéis-A(db.A).

§ Único - As medições de Nível de Intensidade Sonora – NIS serão realizadas com um medidor de nível sonoro (decibelímetro) comutado da Curva de Ponderação “A” obedecendo às recomendações das normas NBR 10151 e NBR 10152 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO VII

DAS CONSTRUÇÕES - CÓDIGO DE OBRAS

SEÇÃO I – Disposições Preliminares

Art. 105º - Qualquer construção ou reforma com ampliação em habitação no Clube será regida pelas disposições deste Código de Obras.

§ Único - Somente é permitida a construção de habitação unifamiliar de caráter definitivo, não sendo permitida construção de caráter provisório.

Art. 106º - Na demarcação de lotes, no Clube, será permitida a construção de muretas e cercas com altura máxima de 30 (trinta) centímetros, em relação ao nível da rua em frente ao lote, admitindo-se uma variação de 20 (vinte) centímetros para compensar os desníveis do terreno, em relação à rua ou ao próprio lote. Ainda é admitida cerca viva com altura máxima de um metro.

§ Único - Nos lotes, cuja variação de nível, impossibilite o nivelamento da mureta, esta deverá ser construída de forma escalonada (em degraus, por exemplo), não ultrapassando a altura máxima estabelecida no caput desse artigo.

Art. 107º - As áreas verdes contíguas aos lotes, de fundo ou laterais, pertencem ao Clube, não podem ser cercadas ou demarcadas pelo sócio, nem abrigar nenhum tipo de construção.

Art. 108º - Tornando-se necessária a execução de obras de infraestrutura para drenagem ou prevenção de erosão no limite do lote com área verde, o sócio deverá solicitar à Diretoria de Patrimônio, Engenharia e Obras que proceda a uma vistoria e adote as providências cabíveis.

Art. 109º - A erradicação de árvores no lote somente será permitida após a aprovação do projeto de construção, dependendo, ainda, de prévia e expressa autorização da Diretoria de Patrimônio, Engenharia e Obras.

Art. 110º - Para ligação da água para o lote o Sócio pagará uma taxa estipulada pelo Clube.

§ Único - A organização do canteiro de obras deverá ser planejada, de modo a não prejudicar a vizinhança. Cabe ao sócio a retirada das metralhas e entulhos durante a construção ou reforma, transportando-os para locais fora da área do Clube.

Art. 111º - A análise técnica de cada projeto de construção será

efetuada pela Comissão de Obras, composta de no mínimo 3 (três) membros, um dos quais será o Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras, que a presidirá, sendo os demais designados pelo Presidente do Clube.

SEÇÃO II - Parâmetros Construtivos

Art. 112º - Na construção de habitação, deverá ser observada a taxa de ocupação do lote de acordo com os seguintes limites:

- a) 50% (cinquenta por cento) da área do lote, quando se tratar de habitação de um único pavimento;
- b) 40% (quarenta por cento) da área do lote, quando se tratar de habitação com dois pavimentos, ocupando toda a construção uma área máxima de 300 m²;
- c) Será admitido, quando a topografia permitir, a construção de pavimento semi-enterrado com área máxima de 10 m², computada no total da área construída;
- d) Para os lotes irregulares, a taxa de ocupação da área do lote atenderá o critério da proporcionalidade referida a sua área total.

Art. 113º - Os recuos mínimos obrigatórios para construção de casas,

no Clube, serão os seguintes:

1. Habitação de um pavimento:

a) Nos lotes de meio de quadra:

Frente - 5,00 m do limite da rua principal; Lateral - 1,50m do limite dos lotes vizinhos; Fundos - 2,00m do limite da área verde.

b) Nos lotes de esquina:

Frente menor - 5,00m do limite da rua principal; Frente maior - 1,50m do limite da rua lateral; Lateral -1,50m do limite do lote vizinho; Fundos - 2,00m do limite da área verde.

2. Habitação com dois pavimentos:

a) Nos lotes de meio de quadra:

Frente - 5,00m do limite da rua principal; Lateral - 2,00m do limite dos lotes vizinhos; Fundos - 2,00m do limite da área verde;

b) Nos lotes de esquina:

Frente menor - 5,00m do limite da rua principal; Frente maior - 2,00m do limite da rua lateral; Lateral - 2,00m do limite do lote vizinho; Fundos - 2,00m do limite da área verde.

Art. 114º - Os parâmetros construtivos para reforma com ampliação de habitações serão:

1. Para transformar uma habitação de um pavimento, em habitação de dois pavimentos, a área máxima total de construção permitida é 300 m²:

a) Para a habitação térrea com área de ocupação até o limite de 40% da área, permanecem as condições para a construção de uma habitação nova;

b) Para a habitação térrea com área de ocupação de 40% até 50% da área total do terreno, a área térrea permanecerá com o mesmo percentual de ocupação da habitação já existente e o pavimento superior poderá atingir o limite para completar os 300 m² referidos ao lote padrão. Para os lotes irregulares, diferentes do lote padrão, a ocupação da área deve observar a proporcionalidade de ocupação do terreno em relação à sua área total.

2. O pavimento térreo terá os seguintes recuos mínimos:

a) Nos lotes de meio de quadra:

Frente - 5,00m do limite da rua principal; Lateral - 1,50m do limite do lote vizinho; Fundos - 2,00m do limite da área verde;

b) Nos lotes de esquina:

Frente menor - 5,00m do limite da rua principal; Frente maior - 1,50m do limite da rua lateral; Lateral - 1,50 do limite do lote vizinho; Fundos - 2,00 do limite da área verde.

3. O pavimento superior terá os seguintes recuos mínimos:

a) Lotes de meio de quadra:

Frente – 5,00 m do limite da rua principal; Lateral – 2,50 m do limite do lote vizinho; Fundo – 2,00m do limite da área verde;

b) Lotes de esquina:

Frente menor – 5,00m do limite da rua principal; Frente maior - 1,50m do limite da rua lateral; Lateral – 2,50 m do limite do lote vizinho; Fundo – 2,00m do limite da área verde.

Art. 115° - A altura máxima para construção e reforma com ampliação (gabarito) da habitação será de 7,80m, contados do nível do terreno até a cumeeira, considerando-se para o reservatório superior o gabarito será de 8,80m de altura.

Art. 116° - As dimensões dos beirais para construção e reforma com ampliação das habitações serão as seguintes:

- a) Nos lotes de meio de quadra, os beirais não poderão ultrapassar:
- Nos recuos laterais: 0,75m;
 - Nos recuos da fachada principal e de fundo: 1,00m;
- b) Nos lotes de esquina, os beirais não poderão ultrapassar:
- Nos recuos da fachada maior e da lateral: 0,75m;
 - Nos recuos da fachada menor e fundo: 1,00 m.

Art. 117° - Não será permitida a construção de habitações de mais de dois pavimentos, sendo um térreo e outro primeiro andar.

Art. 118° - As habitações de um pavimento deverão manter um reservatório elevado com capacidade mínima para armazenamento de 1.000 litros de água.

Art. 119° - As habitações com dois pavimentos deverão manter um sistema de abastecimento de água composto de reservatório inferior, reservatório superior e bomba de recalque, com capacidade mínima de 1.000 litros para o reservatório superior.

Art. 120° - Toda habitação deverá ser provida de um sistema individual de destino final de esgoto sanitário, de acordo com as normas estabelecidas pela Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos

Hídricos (CPRH) e Instruções da Comissão de Obras do Clube. Havendo chuveiro externo para banho ao ar livre, a água usada deve ser canalizada para infiltração no subsolo do bosque.

Art. 121º - As ligações de água far-se-ão através de solicitação, por escrito, apresentada pelo sócio, e de autorização do Diretor de Patrimônio Engenharia e Obras, mediante o pagamento de taxa em valor estipulado pela Diretoria.

Art. 122º - A partir do início da construção, o Sócio deverá solicitar, em seu nome, à empresa fornecedora de energia a instalação de um medidor de energia elétrica, ficando responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao respectivo consumo.

Art. 123º - Nas áreas de recuo dos lotes será permitida a construção de até dois apetrechos, tais como, quadro de luz, churrasqueiras, caixa d'água semi-enterrada com afloramento Máximo de 30 (trinta) centímetros, com área máxima de 2 (dois) metros quadrados para a soma das unidades.

§ Único - Os apetrechos deverão constar do projeto e estarão limitados à área do lote.

Art. 124º - O Sócio poderá, na área do lote, construir piscina.

§ 1º - O abastecimento de água para esse fim será através de

poço particular perfurado no próprio lote, previamente autorizado pela Diretoria, após estudo de viabilidade.

§ 2º- Caberá ao Sócio todas as despesas relativas a instalação citada no parágrafo anterior.

§ 3º- O esvaziamento da piscina deverá ser canalizado para o subsolo do bosque.

Art. 125º - É permitida a construção de calçadas, observadas e obedecidas as seguintes normas: As calçadas terão largura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), exceto na rua que liga a Perimetral Sudeste à caixa d'água elevada de 50.000 (cinquenta mil) litros na Alameda dos Eucaliptos, cuja largura será de 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

SEÇÃO III – Abrigos para Automóveis

Art. 126º - Será admitida a instalação de abrigos para automóvel na área de recuo nas dimensões de 5m x 3m totalizando 15m². Os toldos deverão ser construídos em material leve e cobertura transparente, cujo projeto deverá ser aprovado pela Comissão de Obras.

SEÇÃO IV - Apresentação e Aprovação do Projeto

Art. 127º - O Sócio Proprietário que desejar construir ou reformar com

ampliação deverá, inicialmente, enviar ao Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras solicitação, por escrito, instruída com os elementos abaixo discriminados, apresentados em 3 (três) jogos de cópias heliográficas:

1. Projeto arquitetônico; Planta de situação; Planta de locação e cobertura; Planta baixa; Cortes e fachadas; Áreas do terreno, construção e cobertura.
2. Projeto do sistema final de esgoto sanitário.
3. Projeto elétrico.
4. Projeto hidráulico.
5. Projeto estrutural.
6. Comprovante de quitação do IPTU, junto à Prefeitura de Camaragibe.

§ Único – O projeto apresentado pelo Sócio à Comissão de obras do Clube de Campo Alvorada para análise, deverá ter sido previamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Seção de Pernambuco (CREA – PE), através das ART - Anotação de Responsabilidade Técnica exigidas por este Conselho.

Art. 128º - A Comissão de Obras procederá a análise técnica cada projeto no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da documentação completa, mencionada no artigo anterior e encaminhará o respectivo parecer para deliberação da Diretoria.

Art. 129º - Na primeira reunião posterior a data de recebimento do parecer do Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras, a Diretoria manifestar-se-á pela sua aprovação ou desaprovação.

Art. 130º - Sendo aprovado o projeto, a Diretoria enviará correspondência ao Sócio.

Art. 131º - No caso de desaprovação do projeto, a Diretoria, em correspondência enviada ao Sócio, informará às razões que motivaram a desaprovação, ensejando assim, a possibilidade de reformulação do projeto e sua posterior reapresentação pelo Sócio.

§ Único – Assiste aquele que tiver seu projeto desaprovado, o direito de apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias contado a partir da data em que receber da Diretoria a comunicação formal denegatória.

SEÇÃO V – Identificação dos Operários e Outras Exigências

Art. 132º - Aprovado o projeto, o Sócio deverá apresentar ao Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras, uma relação com nomes dos

operários que trabalharão em sua construção, para a devida autorização para o acesso ao Clube, junto a Portaria.

§ 1º - O Sócio ficará obrigado a manter atualizada a listagem para que a Portaria possa permitir o acesso das pessoas relacionadas às dependências do Clube.

§ 2º - Ao chegar a Portaria do Clube, o operário deverá entregar na Portaria sua carteira de identidade, recebendo um crachá para ter acesso ao Clube de Campo Alvorada, a qual será devolvido por ocasião de sua saída.

§ 3º - É terminantemente vedado ao operário pernoitar no local da obra ou em qualquer dependência do Clube.

Art. 133º - A entrada do material para a obra somente será permitida após a aprovação do projeto.

Art. 134º - A entrada dos materiais e o trabalho nas construções somente serão permitidos no período de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, excluídos os dias feriados.

§ 1º - A guarda e manipulação do material de construção e equipamentos serão realizadas no canteiro de obras, no próprio lote.

§ 2º - Os resíduos resultantes da obra terão seu depósito em caçambas estacionárias, tipo papa-metralhas, no próprio lote, sendo estas e o descarte dos resíduos de responsabilidade do associado.

SEÇÃO VI - Vinculação do Pessoal

Art. 135º - O pessoal utilizado nas construções não terá nenhum vínculo civil ou trabalhista com o Clube, que estará, portanto, em relação a mencionado pessoal, isento de responsabilidade jurídica de qualquer natureza, inclusive na hipótese de acidente de trabalho.

SEÇÃO VII - Fiscalização, Conclusão, e Liberação da Obra

Art. 136º - As construções e reformas com ampliação serão acompanhadas e fiscalizadas por pessoas credenciadas pelo Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras, o qual constatando que a obra está sendo executada sem aprovação do projeto, ou em desacordo com este, ou contrariando normas ou especificações técnicas contidas neste regulamento, poderá determinar sua paralisação temporária e fixar um prazo dentro do qual o dono da obra terá que adotar as providências que lhe forem indicadas, a fim de sanar as irregularidades existentes.

§ Único – Ocorrendo a paralisação temporária, os trabalhos de construção só podem ser reiniciados após a adoção das providências a que se refere o “Caput” deste Artigo.

Art. 137º - Ao término da obra, o Sócio deverá comunicar por escrito sua conclusão à Diretoria de Patrimônio, Engenharia e Obras, que providenciará a realização de vistoria, através de pessoa credenciada para esse fim. Deverá, também, ser declarado, em modelo próprio, o valor do imóvel, de acordo com o Art. 76 b), do Estatuto Social, e para efeito do § Único do Artigo 78 do Estatuto.

§ Único - O valor declarado será submetido ao exame da Comissão de Obras que emitirá parecer sobre sua exatidão para homologação pela Diretoria.

Art. 138º - A habitação somente será liberada para uso após receber, do responsável pela vistoria, laudo técnico favorável aprovado pelo Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras.

§ Único - Sendo desfavorável o laudo técnico, o Sócio será notificado para, no prazo que lhe for concedido pelo Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras, adotar as providências que lhe forem indicadas, visando à solução da pendência.

Art. 139º - Se qualquer irregularidade na obra somente for constatada depois de sua conclusão, mesmo que a habitação já tenha sido liberada para o uso, o Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras poderá, ainda assim, fixar prazo dentro do qual o dono de obra deverá executar a reconstrução, modificação ou adaptação cabível.

Art. 140° - As providências a que se referem o Art. 131, o § Único do Art. 136, § Único do Art. 138 e o Art. 139 deverão ser adotadas pelo sócio tempestivamente e à sua custa.

SEÇÃO VIII – Penalidades

Art. 141° - Ao sócio que realizar construção e reformas com ampliação de qualquer natureza no Loteamento Social sem prévia aprovação do projeto pela Diretoria, ou em desacordo com o projeto aprovado, ou com descumprimento de normas ou especificação técnica prevista neste Código de Obras e que, notificado pelo Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras para adotar, conforme o caso, alguma das providências previstas nos Art. 136, 138 e 139 deste Regimento, omitir-se ou recusar-se a adotá-la, será aplicada multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de manutenção.

§ 1º - A aplicação da multa será comunicada ao sócio através de carta registrada ou sob protocolo de entrega.

§ 2º - Sem prejuízo da penalidade prevista no “Caput” deste Artigo, poderá a Diretoria requerer judicialmente o embargo da obra e sua demolição.

Art. 142° - Os casos omissos neste Código de Obras, bem como as divergências suscitadas pela sua interpretação, serão analisados pela Comissão de Engenharia e Obras e, em seguida, submetidos à decisão

da Diretoria, da qual caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,
GERAIS E FINAIS

Art. 143º - Todos os Sócios do Clube e seus dependentes se obrigam a cumprir e fazer cumprir este Regimento, as normas expedidas em resoluções e circulares e as disposições estatutárias.

§ Único - Este Regimento poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 144º - Os casos omissos do Regimento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 145º - O presente Regimento entra em Vigor em 01 de agosto de 2010.

Camaragibe , Clube de Campo Alvorada, 25 de abril de 2010.

Adolfo Jorge: Presidente

José Salustiano de Barros: Vice-Presidente

Bartolomeu Leal: 1º Secretário

Carlos Alberto Sousa: 1º Tesoureiro

Antonio Medeiros: Assessor Jurídico

Comissão de análise e revisão:

Bernardo Feldman Neto;

Evamberto Lucas Farias;

José de Siqueira Silva.



Estrada de Aldeia, 12619, Camaragibe

Telefone: 81 3459-2020

E-mail: secretaria@clubedecampoalvorada.com.br